

GS/SUBSEC de 03/04/2013 (processo administrativo n.º 862010730007444-8 SIAT/SEFA), e o parecer n.º 458/2015, da consultoria Jurídica desta Secretaria, Resolve: Determinar o arquivamento do processo administrativo nº 862010730007444-8 SIAT/SEFA. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 880134
PORTARIA N.º201501001051 DE 25/09/2015
- PROC N.º 002015730022101/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jeferson Dias Cunha - CPF: 625.967.302-78
Marca: VW/SPACECROSS GII 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201501001053 DE 25/09/2015
PROC N.º 002015730022254/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Paulo da Cruz Moura - CPF: 370.429.472-15
Marca: CHEV/SPIN 1.8L AT ACT LT ECONO FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201501001055 DE 25/09/2015
PROC N.º 002015730022400/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Antonio Maria Rodrigues Lima - CPF: 394.385.702-68
Marca: TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM 1.5, Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201501001059 DE 25/09/2015
PROC N.º 002015730022133/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jose Domingos Franca Campos - CPF: 104.130.733-00
Marca: VW/VOYAGE 1.6 TREND Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201501001061 DE 25/09/2015
PROC N.º 002015730022280/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Rodolfo Cardoso Gerhardt - CPF: 306.026.882-72
Marca: FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201501001057 DE 25/09/2015
PROC N.º 002015730022158/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Silvio Cezar Farias de Souza - CPF: 278.164.862-00
Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 880302
PORTARIA N.º201504006282, DE 25/09/2015
PROC N.º 2015730022392/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Cirilo Gomes da Silva Filho - CPF: 072.449.082-53
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WK TREKK 1.6/Pas/Automovel/9BD373154E5049279

PORTARIA N.º201504006284, DE 25/09/2015
PROC N.º 2015730022393/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Daniele da Silva Moraes - CPF: 453.695.932-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0/Pas/Automovel/9BD196271D2100257

PORTARIA N.º201504006286, DE 25/09/2015
- PROC N.º 2015730022426/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luis Adriano de Brito Souza - CPF: 355.957.792-68
Marca/Tipo/Chassi
GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75P0AC125239

PORTARIA N.º201504006288, DE 25/09/2015
- PROC N.º 2015730022037/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jorge Carlos Sales Santos - CPF: 396.761.452-20
Marca/Tipo/Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/Automovel/9BGXM19P0AB145426

Protocolo 880304

PORTARIA N.º201504006290, DE 25/09/2015 - PROC N.º 0420157300064660/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2014 a 31/12/2014
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa mvw1746.
Interessado: Francisco Pimenta da Silva - CPF: 152.200.282-00
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0/Pas/Automovel/9BWCA05X25T133449

Protocolo 880306

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS
SEGUNDA CÂMARA
Acórdão n. 5010 - 2ª cpj. RECURSO N. 10494 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042009510000105-0)
Acórdão n. 5011 - 2ª cpj. RECURSO N. 10496 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042009510000175-0)
CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do Auto de Infração, quando constatadas falhas insanáveis na atividade de lançamento do crédito tributário, cuja correção implicaria em mudança de critério de fiscalização relativamente à penalidade a ser aplicada. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 03/09/2015. Acórdão n. 5012 - 2ª cpj. RECURSO N. 10728 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092011510000240-0)
Acórdão n. 5013 - 2ª cpj. RECURSO N. 10730 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092011510000241-9)
CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Para fins do ICMS, considera-se autônomo cada estabelecimento, ainda que do mesmo titular. 3. Não deve ser decretada a nulidade do AINF, por lavratura fora do prazo da Ordem de Serviço, quando comprovado, nos autos, que a autuação ocorreu dentro do período nela fixado e de suas prorrogações. 4. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar validade ou constitucionalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 5. Fornecer incorretamente informações econômico-fiscais, exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da Declaração, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 03/09/2015. Acórdão n. 5014 - 2ª cpj. RECURSO N. 10734 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082014510000007-4). CONSELHEIRA RELATORA: ANNA CAROLINA DE AZEVEDO NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser acatada a preliminar a nulidade da decisão “a quo” a fim de preservar o princípio da legalidade do ato administrativo, para efeito de complementação da capitulação da infringência com dispositivos relativos à exigência fiscal. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão singular. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2015. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Angela Maria Barbosa Marques de Azevedo, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Acórdão n. 5015 - 2ª cpj. RECURSO N. 10746 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082014510000008-2)
Acórdão n. 5016 - 2ª cpj. RECURSO N. 10750 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082014510000009-0)
CONSELHEIRA RELATORA: ANNA CAROLINA DE AZEVEDO NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser acatada a preliminar a nulidade da decisão “a quo”, arguida pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, a fim de preservar o princípio da legalidade do ato administrativo, para efeito de complementação da capitulação da infringência com dispositivos relativos à exigência fiscal. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão singular. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO

DIA: 09/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2015. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Angela Maria Barbosa Marques de Azevedo, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Acórdão n. 5017 - 2ª cpj. RECURSO N. 10924 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092011510000107-2). CONSELHEIRA RELATORA: ANNA CAROLINA DE AZEVEDO NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do Auto de Infração, quando a capitulação da infringência e da penalidade não guardarem relação com a situação fática, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, observadas as disposições do art. 173, II, do CTN. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2015. Acórdão n. 5018 - 2ª cpj. RECURSO N. 10766 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092011510000106-4). CONSELHEIRA RELATORA: ANNA CAROLINA DE AZEVEDO NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser decretada a nulidade do Auto de Infração, quando restar comprovado, nos autos, que o crédito tributário, objeto do AINF, já foi cobrado em Auto de Infração distinto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2015. Acórdão n. 5019 - 2ª cpj. RECURSO N. 11028 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092005510000485-6). CONSELHEIRA RELATORA: ANNA CAROLINA DE AZEVEDO NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantido o Auto de Infração, quando este apresentar todos os requisitos necessários para sua validade, conforme artigo 12, §1º, da Lei n. 6.182/98. 3. A impugnação administrativa suspende a exigibilidade do crédito tributário até a decisão definitiva. 4. Deixar de recolher ICMS, resultante de operação não escriturada em livros fiscais, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2015. Acórdão n. 5020 - 2ª cpj. RECURSO N. 10764 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510002351-1). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do Auto de Infração, por ilegitimidade passiva, quando comprovado, nos autos, que, à época do lançamento tributário, havia registro de impedimento administrativo pelo Órgão de trânsito, em virtude da comunicação de venda do veículo. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2015.

Protocolo 880391



CONVÊNIO
Nº DO CONVÊNIO: 012
EXERCÍCIO: 2015

OBJETO: Apoio financeiro do Banpará à Federação
VALOR: R\$-126.889,16 (Cento e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21.09.15
VIGÊNCIA: 21.09.15 a 20.03.16
PARTES:
BENEFICIÁRIO: FEDERAÇÃO PARAENSE DE ATLETISMO
ENDEREÇO: Trav. Enéas Pinheiro Nº 1778 - Bairro: Marco
CEP: 66095-015 CIDADE: Belém/PA
CONCEDENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa
.

Protocolo 880210

OUTRAS MATÉRIAS
Convite nº 002/2015

Resultado da Fase de Habilitação
O BANPARÁ S/A, por meio desta CPL, informa aos interessados o resultado da fase de habilitação conforme abaixo:
1- Empresa habilitada parcialmente:
1.1 Construtora Figueira da Foz Ltda EPP, por descumprimento parcial do item 7.1 do convite, alínea “e” última parte, com prazo e condições para a apresentação da referida certidão, conforme item 7.2.1 do convite.